



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### RELATORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PROPOSITURA:** Projeto de Lei nº 4084/2020

**Autoria:** VEREADOR PASTOR SANDRO

**Assunto:** “Dispõe sobre a aplicação de penalidade pela prática de elevação abusiva de preços enquanto vigorar a situação de calamidade pública no Município de Porto Velho e dá outras providências”.

#### I – Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei proposto ao Poder Legislativo Municipal, apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Pastor Sandro, que dispõe sobre a aplicação de penalidade pela prática de elevação abusiva de preços enquanto vigorar a situação de calamidade pública no Município de Porto Velho.

Em síntese a proposta legislativa tem por objetivo combater a elevação abusiva do poder econômico dos preços de insumos, produtos e serviços relacionados ao combate ao Covid 19.

O presente projeto após aprovado pela Casa legislativa, foi vetado integralmente pelo Chefe do Poder Executivo.

Após vieram os autos a presente Comissão para atuação deste parlamentar como Relator e por consequência emissão de parecer.

É o relatório necessário.

#### II – Análise:

É cediço que cabe à Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação “manifestar-se sobre todos os assuntos submetidos a sua apreciação, quanto aos aspectos inerentes à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, redação e técnica legislativa”, nos termos do artigo 94 do RI/ Resolução nº 254/CMPV – 91.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Desta forma, passamos a tecer considerações pertinente ao presente Projeto de lei.

No tocante a constitucionalidade, cumpre ressaltar que a matéria se insere no rol daquelas que o município detém competência legislativa conforme o 65 da Lei Orgânica Municipal vejamos:

“Art. 65. As iniciativas das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara Municipal, ao prefeito e aos cidadãos, na forma prevista na Constituição Federal e Estadual e nesta Lei Orgânica.

É cediço que o presente projeto vai ao encontro da Constituição Federal, visto que é de competência do município legislar sobre assuntos de interesse local e social, conforme artigo 30, I da Carta Magna.

O posicionamento o Supremo Tribunal Federal inova no recurso extraordinário com agravo nº 878.911 que reconheceu em repercussão geral que:

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido.

Importante observar que o projeto não invade seara de competência privativa do Poder Executivo, na medida em que não há na Lei Orgânica dispositivo que assegure a iniciativa de projeto de lei sobre a matéria em comento apenas ao Chefe do Executivo.

Quanto a materialidade material não há em que se falar em incompatibilidade entre o dispositivo do projeto e a Constituição Federal.

O supramencionado projeto se harmoniza perfeitamente no cargo dos interesses coletivos, tanto para o município quanto para os munícipes.

Por essa razão, opinamos **DESFAVORAVELMENTE AO VETO INTEGRAL DO PROJETO DE LEI N 4084/2020.**

### III - Voto:

Diante do exposto, o voto é pela **constitucionalidade** e juridicidade do presente projeto, e desfavoravelmente ao veto integral por constitucionalidade formal oposto pelo Poder Executivo Municipal.

Porto Velho, 06 de novembro de 2020.

  
MÁRCIO OLIVEIRA  
Vereador/Relator



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DAS COMISSÕES

---

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR/2020**

**Propositura:** Projeto de Lei nº 4084/2020.

**Autoria:** Vereador Pastor Sandro.

**Assunto:** “Dispõe sobre a aplicação de penalidade pela prática de elevação abusiva de preços enquanto vigorar a situação de calamidade pública no Município de Porto Velho e dá outras providências.”

**Parecer nº 153/2020**

Senhor Presidente

Senhores Vereadores (a),

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação/2020, após análise do Voto do Relator, Vereador Márcio Oliveira, opina pela **Rejeição do Veto Integral** proposto pelo Executivo Municipal ao presente projeto de lei. Passando a se Constituir em Parecer desta Comissão.

Pelo exposto somos pela aprovação da matéria. S.M.J.

Departamento Legislativo das Comissões, 13 de novembro de 2020.

Vereador Alan Queiroz  
**Presidente/CCJR 2020.**

Ver. Maurício Carvalho  
**1º Secretário/CCJR 2020.**

*Márcio Oliveira*  
Ver. Márcio Oliveira  
**2º Secretário/CCJR 2020.**